

EDITAL P.E.F. DE 04/06/2018

Dispõe sobre o **Programa Estude Fácil. (PEF)** da **Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil LTDA (AVANTIS)**, destinado aos alunos com insuficiência financeira no Semestre 2018/2 - PEF 30 e PEF 50.

A Presidência da **AVANTIS**, no uso de suas atribuições Estatutárias, RESOLVE:

CAPITULO I - DO PROGRAMA ESTUDE FÁCIL:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estude Fácil (PEF) da AVANTIS, destinado a apoiar os alunos da Graduação, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento total das mensalidades do curso de graduação escolhido (Curso).

Art. 2º. O PEF atenderá a um número de até **15 alunos** neste semestre, nos termos da tabela abaixo:

Curso	Vagas para 1º semestre PEF 30	Vagas para contratos novos PEF 50
Administração	2	3
Ciências Contábeis	2	3
Design de Interiores	2	3
Total de Vagas	6	9

Parágrafo Único: o número de vagas poderá ser modificado mediante decisão da Presidência.

Art. 3º. O PEF concederá ao aluno que preencher os requisitos deste Edital (Beneficiário), a possibilidade de postergar o pagamento de 70% (setenta por cento) - PEF 30; ou 50% (cinquenta por cento) - PEF 50; do valor total da semestralidade do curso estipulado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Incentivo).

Parágrafo Primeiro. Farão jus ao PEF 30, exclusivamente, os alunos ingressantes do 1º período do curso escolhido. Não caberá aos casos de transferência interna ou externa.

Parágrafo Segundo. No caso de concessão do PEF 30, ao aluno que preencher os requisitos deste Edital (Beneficiário), haverá a possibilidade de postergar o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor total das parcelas contratadas da semestralidade do curso, estipulado no Aditivo ao Contrato de Prestação

de Serviços Educacionais (Incentivo), nos primeiros 06 (seis) meses previstos na grade curricular do curso escolhido. Após esse período, haverá a possibilidade de postergar o pagamento de somente 50% (cinquenta por cento) do valor total da semestralidade do curso (PEF 50) estipulado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Incentivo).

Art. 4º. O saldo remanescente da semestralidade, referente à parte não postergada (Remanescente), deverá ser pago pelo Beneficiário em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a AVANTIS, sem dilação de prazo e nas datas lá especificadas.

Art. 5º. O pagamento das prestações do Incentivo inicia-se no mês seguinte ao da conclusão regular do Curso, em conformidade com o disposto do Capítulo II deste edital, sendo que as demais parcelas vencerão de forma mensal e sucessiva, independentemente da existência de outros débitos no período.

Parágrafo Único: Tem-se como conclusão regular do Curso a finalização por parte do Aluno do número de semestres previstos para o término do curso, conforme matriz curricular.

CAPITULO II - DO PAGAMENTO:

Art. 6º. O incentivo será parcelado de acordo com o número de mensalidades vincendas após a entrega do termo aditivo do PED, e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo Beneficiário com a Avantis.

Art. 7º. O Incentivo corresponderá a 70% ou 50% da semestralidade, de acordo com o valor vigente na data do vencimento. Ou seja, quando do vencimento dos percentuais das parcelas a título de Incentivo, caberá ao aluno o pagamento do percentual remanescente, calculado sobre o valor da respectiva mensalidade do curso, em vigor ao tempo da exigibilidade.

Art. 8º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do Incentivo, o Beneficiário estará obrigado ao pagamento dos seguintes encargos:

a. Juros de mora, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, que incidirá sobre a parcela já acrescida da variação monetária (INPC) desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;

b. Multa de mora, pelo percentual de 2% (dois por cento), que incidirá sobre a parcela já acrescida da variação monetária desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo único: O não pagamento de três (03) parcelas, consecutivas ou não, acarretará no vencimento antecipado de toda a dívida do Incentivo, com a cobrança imediata dos valores.

Art. 9º. Independentemente do avençado, é facultado ao Beneficiário, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas do Incentivo.

Art. 10º. Para o Beneficiário que solicitar o cancelamento, trancamento ou transferência da matrícula e/ou abandonar o Curso, as parcelas do Incentivo devidas serão antecipadas, iniciando seu pagamento no mês seguinte à data da solicitação e/ou abandono.

Art. 11. O Beneficiário que aderir ao PEF pode, a qualquer tempo, passar a pagar as mensalidades integrais e desistir do PEF.

Parágrafo Único: O saldo devedor do Incentivo até a data de desistência do PEF poderá ser pago nos termos e vencimentos do contrato ou antecipadamente, a critério do Beneficiário.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PEF:

Art. 12. Poderão solicitar o PEF os alunos que estiverem regularmente matriculados ou pretendam se matricular em, no mínimo, 3 (três) disciplinas nos cursos de Graduação da AVANTIS, sendo a concessão do benefício condicionada à comprovação (pelo aluno) de sua insuficiência financeira, bem como ao cumprimento das exigências previstas no programa.

Parágrafo único: A configuração formal de aluno regularmente matriculado, é mediante: 1) a elaboração da Programação Acadêmica Individual; 2) aceite do contrato de prestação de serviços educacionais pelo CONTRATANTE e 3) quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada ou deferida.

Art. 13. É exigido para adesão ao PEF:

- a) aprovação no processo seletivo da AVANTIS;
- b) renda familiar bruta de até 15 (quinze) salários mínimos, comprovado por meio de: declaração de Imposto de Renda ou três últimos holerites dos membros do grupo familiar.
- c) fiador idôneo e com capacidade financeira, com a anuência do cônjuge - quando for o caso. Necessário apresentar Declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: o fiador deverá ter, no mínimo, dois (02) imóveis com a propriedade devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, em seu nome, livre de qualquer ônus (como por exemplo: alienação fiduciária, hipoteca, penhora ou arresto etc.) e demonstrar ter idoneidade cadastral.

Parágrafo Segundo: em caso de empate entre os solicitantes, será dado preferência àquele que tiver menor renda familiar e idade mais avançada.

Parágrafo Terceiro: terão preferência na seleção os alunos que, comprovadamente, forem deficientes físicos, ou possuam pais, filhos, cônjuge ou irmãos matriculados em qualquer um dos cursos de graduação ou ensino médio da AVANTIS.

Art. 14. O aluno interessado em obter o PEF deverá se inscrever no site da Avantis: (<http://www.avantis.edu.br>) **até o dia 03 de setembro de 2018 para contratos novos.** Apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF do aluno, fiadores e cônjuge fiador (quando for o caso);
- b) comprovação da renda mensal familiar do requerente, com declaração de imposto de renda ou três últimos holerites do requerente.
- c) comprovante de residência do aluno e do fiador;
- d) cópia das matrículas dos imóveis do fiador atualizada.
- e) Certidão de casamento cônjuge fiador (quando for o caso);
- f) Certidão de óbito cônjuge fiador (quando for o caso);

Parágrafo primeiro: O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo a AVANTIS analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao pretense beneficiário, caso entenda necessário.

Art. 15. O PEF não poderá ser concedido aos alunos que já estejam utilizando qualquer forma de bolsa governamental ou financiamento estudantil.

Art. 16. O PEF não é cumulativo com nenhum outro desconto, exceto Programa Mais Amigos e Adesivo Perfurado.

Art. 17. A solicitação de adesão ao PEF será analisada pelo Departamento Financeiro em conjunto com comissão específica.

Parágrafo único: Para a devida aprovação, será necessário que o aluno esteja rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras, tanto no momento da inscrição quanto do aditamento.

Art. 18. O resultado da seleção será informado no site do Programa Estude Fácil, sendo de responsabilidade do aluno a verificação diária da situação de sua inscrição.

Art. 19. Caso a solicitação de adesão ao PEF seja aprovada, é de responsabilidade do aluno retirar o contrato em até 48 horas da aprovação no financeiro acadêmico. A partir da retirada, terá o prazo de 5 dias úteis para a entrega do termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: O aditivo deverá ser entregue até o dia 10 do mês de referência para que o acadêmico tenha o incentivo deste mês postergado. Após este prazo, o incentivo será aplicado a partir da próxima mensalidade.

Parágrafo Segundo: O termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá ser firmado e reconhecido firma em cartório, pelo aluno, fiador e cônjuge. Os fiadores se responsabilizarão por todas as obrigações contratuais assumidas pelo aluno.

Parágrafo Terceiro: o aluno obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

CAPITULO IV - DA MANUTENÇÃO, AJUSTE DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DO PEF:

Art. 20. O PEF poderá ser renovado semestralmente por aditivo contratual, ficando condicionado aos seguintes requisitos:

- a) pagamento em dia das mensalidades da parte não financiada;
- b) manutenção de fiador idôneo com imóveis próprios, com a anuência do cônjuge - quando for o caso;
- c) a apresentação dos comprovantes de residência atualizados (até 30 dias da apresentação), tanto do aluno quanto dos fiadores;
- d) a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis do fiador.

Art. 21. O Aluno poderá solicitar transferência de curso através do site PEF. Neste caso, será confeccionado um novo contrato, sujeitando-se às datas do calendário acadêmico; respeitando os prazos de transferência; avaliação da equipe técnica; número de vagas disponíveis de contratos novos; a regularização do pagamento da matrícula, bem como os requisitos do PEF do curso que irá cursar.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido solicitar cancelamento ou ajuste de disciplina(s) após os prazos previstos no calendário acadêmico vigente;

Parágrafo Segundo: Inclusões de disciplinas realizadas após os prazos previstos no calendário acadêmico deverão ser pagas integralmente pelo acadêmico.

Parágrafo Terceiro: a AVANTIS reserva-se o direito de interromper, a qualquer tempo, a oferta de novas vagas para o PEF. Portanto, a assinatura do PEF relativo a um determinado semestre não constitui garantia de prorrogação para novos semestres, tampouco de continuidade de oferta do programa.

Art. 22. Constituem causas legítimas para exclusão do Beneficiário do PEF, tornando-se imediatamente exigível o pagamento do incentivo:

- a) apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração;
- b) reprovação em todas as disciplinas;
- c) diminuição das disciplinas para quantia inferior a 3 (três);
- d) perda da condição de aluno regularmente matriculado na AVANTIS ou outra forma de perda de vínculo;
- e) inadimplência das mensalidades devidas no semestre em curso.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 23. Os casos omissos sobre este Edital e sobre o PEF serão decididos por comissão específica.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, 04 de junho de 2018.

Mohamad Hussein Abou
Wadi Presidente